



PROCESSO Nº : 3062-7/ 2012
UNIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
RESPONSÁVEL : CLEBER ALVES DA SILVA
ASSUNTO : QUITAÇÃO DE MULTA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO

PARECER Nº 14/2013

EMENTA:

Contas Anuais de Gestão. Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia. Manifestação pela quitação da multa.

01. Trata o processo em destaque de contas anuais de gestão, referente ao exercício de 2011, da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, gestão sob responsabilidade do Sr. Cleber Alves da Silva.

02. Após a regular tramitação processual, por meio do Acórdão nº 266/2012 o Egrégio Tribunal Pleno julgou regulares com determinações legais as referidas contas de gestão e aplicou multa de **24 UPF's/MT** ao gestor, ante as irregularidades constatadas.



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Fls.....
..

03. Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

04. O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, através do relatório de fls. 307/308, informou acerca da regular quitação da multa, a qual foi recolhida ao FUNDECONTAS, no valor de R\$ 1.306,56 (24 UPF's/MT) em 18/12/2012.

05. Isto posto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina** pela **quitação** da multa, imposta na forma do art. 21, XVIII, da Resolução nº 14/2007 e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 17 de janeiro de 2013.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas